



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 0139/2018

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2018

**CONTRATO DE EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, SEM
FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A
EMPRESA LUIZ CARLOS DA SILVA TERRAPLANAGEM
E SERVIÇOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 0511484191 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **LUIZ CARLOS DA SILVA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.756.713/0001-85, situada na Rua Prefeito José Guida, nº 68, Loja B, Centro – Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representada por **MARCO ANTONIO CAETANO CARUBA**, inscrito no CPF sob o nº 105.325.867-43 e R.G. nº 20.944.681-4, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 084/2018, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 2.266/2018 de 17/04/2018, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI):

Constitui objeto do presente eventual e futura contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos, sem fornecimento de peças, para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme condições e especificações contidas na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários - Anexo I – Termo de Referência do Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 084/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III):

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 139.600,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos reais).**

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 084/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III):

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica e relatórios de frequência. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da prestação dos serviços, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Fazenda devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Quinto - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.668/93, com validade atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V):

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0700.1236100522.060 e ND: 3390.39.00, contas 345 e 346.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III):

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

Parágrafo Segundo - A adoção do índice dar-se-á a partir da data da proposta inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.

A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados por funcionários da licitante vencedora, devidamente contratados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, inclusive no que diz respeito à Segurança do Trabalho, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's, nas dependências da Contratada.

Parágrafo Segundo - Será permitida subcontratação, em até 40% dos serviços a serem prestados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, para a adequada execução de todos os serviços.

Parágrafo Terceiro – A empresa deverá apresentar diagnóstico dos serviços solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

Parágrafo Quarto – A Contratada deverá iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Quinto – Caberá a empresa Contratada a execução dos serviços e não o fornecimento de peças.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Sexto – Após o início dos serviços a Contratada deverá apresentar o diagnóstico dos problemas à Secretaria Municipal de Educação que requisitará as peças necessárias para a execução dos serviços. Após iniciar os serviços, já de posse das peças necessárias, a contratada terá um prazo de execução estimado em 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser estendido à pedido da contratada, desde que justificado e acatado pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII):

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- A. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- B. Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- C. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- D. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- E. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- F. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- G. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Das obrigações da **CONTRATADA**:

- A. Executar todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação dos serviços.
- B. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- C. Responsabilizar-se para que toda a execução dos serviços sejam realizados de forma satisfatória à Administração Municipal.
- D. Garantir que todo o serviço prestado seja de boa qualidade.
- E. Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- F. A Contratada fica obrigada a fornecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

da prestação do serviço relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos e demais informações que se fizerem necessárias, conforme condições definidas no contrato.

- G. A contratada fica obrigada a prestar serviços adequados, conforme descrito no presente Termo de Referência, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.
- H. A Contratada fica obrigada a responder por si, ou pelo preposto, pelos danos causados à União, Estado, Município ou Terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuro.
- I. Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços;
- J. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº8666/1993.
- K. Possuir oficina localizada na cidade de Bom Jardim – RJ ou nas proximidades. Caso a Empresa vencedora tenha sua oficina localizada a mais de 20 KM (vinte quilômetros) do Município de Bom Jardim – RJ, a Empresa deve arcar com os custos adicionais para o deslocamento do veículo em manutenção, sem que a contratante seja penalizada por possíveis atrasos no tempo de manutenção.
- L. Os veículos que não tiverem em condições de rodagem, ou seja, de trafegarem em vias públicas a Empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo serviço de guincho ou reboque até a oficina, mesmo que esta esteja localizada no limite de até 20 KM (vinte quilômetros) do Município de Bom Jardim-RJ
- M. Anotar, quando o veículo for deixado na oficina para manutenção preventiva ou corretiva e substituição de peças, na presença do funcionário da Secretaria Municipal de Educação – SME, a quilometragem e a quantidade de combustível do veículo, bem como verificar se há riscos, amassados ou outras irregularidades que ocasionalmente poderão existir, além do motivo que levou o veículo à manutenção.
- N. Executar os serviços através de profissional (s) qualificado (s).
- O. Possuir sistema computadorizado para diagnosticar a aferição de sistemas de injeção eletrônica.
- P. Possuir sistema computadorizado para teste e limpeza de injetores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- Q. Possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos da SME que estiverem sob seus cuidados.
- R. Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados ao veículo desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção, ou seja, ocasionados por empregados da empresa, prepostos ou terceiros.
- S. Possuir equipamentos, ferramentas e mão – de – obra compatíveis com todos os veículos indicados e especificados neste Projeto.
- T. Apresentar diagnóstico dos serviços solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- U. Iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.
- V. Regular, ajustar, e lubrificar os veículos e realizar testes mecânicos quando necessário..
- W. Caberá a Empresa contratada a execução dos serviços e não o fornecimento de peças.
- X. Após o início dos serviços a contratada deverá apresentar o diagnostico dos problemas à Secretaria Municipal de Educação que requisitará às peças necessárias para a execução dos serviços. Após iniciar os serviços, já de posse das peças necessárias, a contratada terá um prazo de execução estimado em quarenta e oito (48) horas, podendo ser estendido a pedido da contratada desde que justificado e acatado pelo contratante.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII):

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por hora de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente do presente Edital, caberão à Secretaria Municipal de Educação, através do servidor Adely Aguiar Emmerick - Mat. 12/2476 - SME, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro - O fiscalizador de contrato determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto; e para execução do contrato será permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade superior administrativa imediatamente e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX):

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII):

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57):

O Contrato começará a vigorar a partir de sua assinatura, e terminará no prazo de 12 (doze) meses após a data da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO):

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII):

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º):

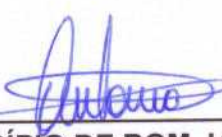


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

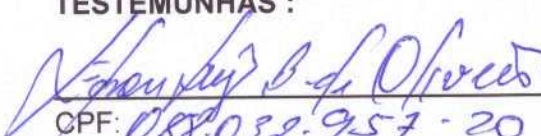
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

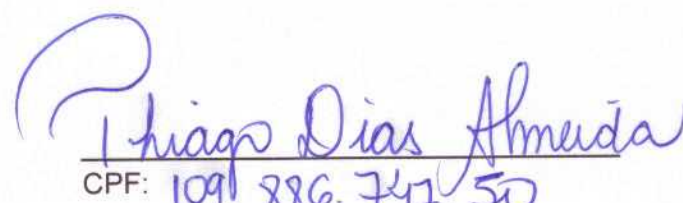
Bom Jardim / RJ, 01 de Outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO


LUIZ CARLOS DA SILVA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :


CPF: 088.032.957-20


CPF: 109.886.747-50

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 2266/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0139/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: LUIZ CARLOS DA SILVA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS

B) OBJETO: Constitui objeto do presente eventual e futura contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos, sem fornecimento de peças, para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme condições e especificações contidas na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários - Anexo I – Termo de Referência do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de R\$ 139.600,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, e terminará no prazo de 12 (doze) meses.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 0700.1236100522.060 e ND: 3390.39.00, contas 345 e 346.